

SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

MOGI DAS CRUZES - SUZANO - GUARAREMA - SALESÓPOLIS - BIRITIBA MIRIM

AOS CONTADORES E ÀS EMPRESAS EM GERAL:

OFÍCIO INFORMATIVO Nº 12073-2019

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - MEDIDA PROVISÓRIA 873/2019

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO: Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba-Mirim e Salesópolis, por seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ser consultado por empresas, departamentos de recursos humanos e escritórios contábeis, emite o presente informativo visando a orientação correta a ser dada a Medida Provisória nº 873 de 01 de Março de 2019, como segue:

A Medida Provisória editada pelo Poder Executivo se refere única e exclusivamente a contribuição sindical, que por sua vez não é cobrada pelo nosso Sindicato.

As Contribuições Assistenciais Mensais são obrigatórias e deverão ser descontadas normalmente na folha de salário de todos os empregados, pois estão baseadas em autorização emitida pelo próprio órgão do Ministério Público do Trabalho em decisão com trânsito em julgado, portanto imutável, nos termos da fundamentação – art. 5º, inciso XXVI, MP AC01043200603802008 TAC 573/2015 PAJ 1162.2011.02.000/0 RE 730 462-STF;

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL - APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL - CLÁUSULA 51 DA CONVENÇÃO COLETIVA: *“Em virtude do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical e de todos os serviços prestados pelo Sindicato, as empresas se obrigam, a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os integrantes da categoria que se beneficiam “erga omnes” das conquistas sociais, trabalhistas e sindicais, contribuição para o Sindicato com o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, com exceção do 13º salário, denominada Contribuição Assistencial mensal, limitado esse desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária Regional realizada na base territorial: Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis, conforme autorização assemblear e Ministério Público AC 01043200603802008 TAC 573/2015 PAJ 1162.2011.02.000/0 RE 730 462-STF.”*

Esta entidade continuará a impor as contribuições assistenciais mensais com desconto obrigatório nas folhas de pagamento de todos os trabalhadores de sua base, em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, visto que se encontra dentro da legalidade exarada e, caso haja qualquer desvirtuamento em referência a interpretação do instituto provisório, seja por parte das empresas, seja por parte das assessorias contábeis, protestará pelas medidas infracionais por atitudes antissindicais cabíveis aos responsáveis, bem como a imposição da cobrança retroativa dos valores não pagos (TAC 573/2015 CL. 2.2.3) TRT 0010534-43.2019.5.15.0018, 0010535-28.2019.5.15.0018, preceder.com.br/mp.

Mogi das Cruzes, 25 de Março de 2019.


JAIR FRANCISCO MAFRA
Presidente

Mogi das Cruzes R. Profª Leonor de Oliveira Melo, 94 - Jardim Santista - Mogi das Cruzes-SP - CEP: 08730-140 - Tel: 11 4724-8810 - 4724-9724

Suzano: Rua Sara Cooper, 484 - Jd. Santa Helena - Suzano-SP - CEP: 08674-240 - Tel: 11 4748-3331 - 4748-7135 - Biritiba Mirim: Tel: 4692-6449

 www.sincomercarios.com.br

 secmogi@secmogi.com.br

 www.facebook.com/sincomercariosmogi

Filiado à:

